



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

RESOLUÇÃO CRMV-GO N° 479, DE 01 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Normatiza a defensoria dativa no processo ético-profissional no âmbito do CRMV-GO, conforme Resolução n° 875/2007 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, no uso de suas atribuições, conforme a Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968 e da Resolução n° 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV-GO, na forma do art. 22 da Resolução CRMV n° 875/2007.

§1° Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético-profissional médico(a) veterinário(a) ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV-GO ou advogado inscrito na OAB-GO;

§2° O CRMV-GO organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo nos processos éticos do CRMV-GO;

§3° Somente poderão ser incluídos na lista de interessados os profissionais que apresentarem requerimento escrito a ser estabelecido pela diretoria do CRMV-GO, e que estejam em dia com a tesouraria da entidade;

§4° Para efeito de designação de Defensor Dativo, dever-se-á manter, o quanto possível, sistema de rodízio entre os inscritos na lista de interessados.

Art. 2° Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem no art. 22 da CFMV n° 875/2007.

Art. 3° Institui-se o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV-GO, em favor dos defensores dativos nomeados.

Art. 4° Para os fins da remuneração de que trata esta Resolução, o CRMV-GO consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes.

Parágrafo Único Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o CRMV-GO suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 5° A remuneração paga pelo CRMV-GO ao Defensor Dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do Presidente do CRMV-GO.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Art. 6º A remuneração do Defensor Dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, será fixada pelo Plenário do CRMV-GO, atendidos os seguintes requisitos:

- a) O grau de zelo do profissional;
- b) Lugar onde ocorreu a prestação do serviço;
- c) A natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço.

Art. 7º Ocorrendo, no curso do processo, substituição do Defensor Dativo, a remuneração será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor fixado pelo Plenário do CRMV-GO, verificando os atos praticados pelo defensor substituído tenha alcançado o final da fase de instrução, ou seja, desde que tenham sido apresentadas as alegações finais.

Art. 8º No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo por deixar de cumprir suas obrigações processuais, perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, atribuindo-se ao que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.

Art. 9º Constituem-se obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída:

- a) Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-ético-profissionais, até decisão final;
- b) Não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.
- c)

Parágrafo Único O não comparecimento do profissional a todos os atos do processo ou a infringência às obrigações contidas neste artigo, importará na perda do direito à remuneração, na forma desta Resolução, devendo o Presidente promover a imediata substituição do designado, mediante requerimento do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 10 Transitada em julgado a decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Ingrid Bueno Atayde
Méd.Vet. CRMV-GO 2738
Secretária Geral

Benedito Dias de Oliveira Filho
Méd.Vet. CRMV-GO 0438
Presidente



Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia – GO – Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br

